



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO CGFEHAB N.º 041, de 21 de dezembro de 2020.

Regulamenta, em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19), a realização de reuniões por videoconferência do Plenário do CGFEHAB, por meio de solução tecnológica que permita a participação remota dos conselheiros.

O **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da competência prevista na Lei nº 8.784, de 21.12.2007 e no Regimento Interno do CGFEHAB.

CONSIDERANDO as determinações e orientações governamentais de distanciamento social como medida de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a não recomendação, em razão de tal situação, da realização de reuniões presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do CGFEHAB, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Deliberação nº 009/2020 "AD REFEREDUM" do CGFEHAB, a qual foi aprovada a realização de reuniões ordinárias por videoconferência;

RESOLVE:

Art. 1º Em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19), a realização de reuniões por videoconferência do Plenário CGFEHAB, por meio de solução tecnológica que permita a participação remota dos conselheiros.

Art. 2º As reuniões por videoconferência terão como base qualquer plataforma que permita o debate entre os conselheiros, por meio da reprodução de áudio e vídeo, e a gravação da reunião.

Art. 3º A plataforma a ser utilizada será informada no ato convocatório da reunião.

Art. 4º A participação dos conselheiros às reuniões dar-se-á mediante o ingresso na respectiva sala virtual, cujo endereço eletrônico ou código de acesso será disponibilizado no dia da reunião, com uma antecedência, via e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas;

§ 1º As pessoas interessadas em participar da reunião virtual, que não integram o corpo de conselheiros, deverão manifestar interesse, até às 17:00 horas do dia anterior, informando também e-mail ou telefone, meios pelos quais receberão o endereço eletrônico da reunião ou o código de acesso.

Art. 5º A contagem do quórum far-se-á pelo somatório dos conselheiros online, contabilizando uma presença para cada instituição representada, seja pelo titular ou suplente, a partir do horário marcado para o início da reunião virtual;

Art. 6º As ausências às reuniões realizadas por videoconferência, sem a apresentação de justificativa, serão computadas como falta para efeito do art. 10º do Regimento Interno do CGFEHAB.

Art. 7º Fica o Secretário Executivo do CGFEHAB responsável pelo suporte técnico aos conselheiros e participantes da reunião virtual, no que se refere à operação da plataforma na qual ocorrerão as reuniões virtuais.

Art. 9º O funcionamento das sessões virtuais de que trata a presente Resolução obedecerá ao que determina o Regimento Interno do CGFEHAB para as reuniões por videoconferência, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as demais normas previstas para as reuniões presenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente serão tratados, durante as reuniões em modalidade de videoconferência, os assuntos referentes às pautas do dia, conforme a convocação.

Art. 10 Visando o bom andamento das reuniões por videoconferência ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

§ 1º Durante as reuniões é imprescindível que, exceto nos momentos de manifestação efetiva, os conselheiros mantenham o microfone no mudo ou inativo, de forma a não prejudicar a qualidade do áudio da reunião e a compreensão das manifestações.

§ 2º Aqueles que desejarem se manifestar, deverão abrir o microfone e solicitar a palavra ao Presidente, que, aquiescendo, autorizará a manifestação.

§ 3º Os participantes ou conselheiros que desejarem poderão usar a palavra pelo tempo máximo de cinco minutos cada um;

§ 4º Durante as reuniões é imprescindível que a câmera fique ligada durante todo o tempo, excetuando os momentos nos quais, por motivo de força maior, houver necessidade de realmente interromper a transmissão de imagem do seu computador para a videoconferência.

§ 5º No momento da votação, cada conselheiro (a), com a imagem de vídeo habilitada, deverá se identificar e informar qual entidade/órgão está representando, para fins de certificação do voto.

Art. 11 As reuniões presenciais de caráter conjunto deverão ser retomadas tão logo as medidas de distanciamento social de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID19) não mais se façam necessárias, de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vitória - ES, 21 de dezembro de 2020.

Andreliano Márcio Mareto Fontan
SEAG

Latussa Bianca Laranja Monteiro
IJSN

Ricardo Azevedo Masruha
SETADES

Dauri Correia da Silva
FAMOC

Carlos Cerqueira Guimarães
Presidente do Conselho Gestor do FEHAB-ES
SEDURB

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDRELIANO MÁRCIO MARETO FONTAN
CONSELHEIRO CGFEHAB
SEDURB
assinado em 06/01/2021 18:45:50 -03:00

CARLOS CERQUEIRA GUIMARAES
CONSELHEIRO CGFEHAB
SEDURB
assinado em 06/01/2021 17:04:01 -03:00

DAURI CORREIA DA SILVA
CONSELHEIRO CGFEHAB
SEDURB
assinado em 08/01/2021 12:57:02 -03:00

LATUSSA BIANCA LARANJA MONTEIRO
CONSELHEIRA CGFEHAB
SEDURB
assinado em 19/01/2021 13:16:11 -03:00

RICARDO AZEVEDO MASRUHA
CONSELHEIRO CGFEHAB
SEDURB
assinado em 06/01/2021 17:00:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/01/2021 13:16:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO ANTONIO ROGERIO MERLO (APOIO DO CGFEHAB - SEDURB)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-WC80WW>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO GESTOR - FEHAB N.º 009/2020

O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social- FEHAB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei 8.784 de 21/12/2007;

Considerando o que dispõe o item X, artigo 5º do Regimento Interno do CGFEHAB, aprovado por meio da Resolução nº 009/2009, de 12 de novembro de 2009;

Considerando o que dispõe o §1º, artigo 8º do Regimento Interno do CGFEHAB, aprovado por meio da mesma Resolução;

DELIBERA:

1. Autorizar **“AD REFERENDUM”** da próxima reunião do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHAB, o Agente Operador SEDURB, em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19), a realizar reuniões por videoconferência do Plenário do CGFEHAB, por meio de solução tecnológica que permita a participação remota dos conselheiros.

2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Vitória - ES, 17 de dezembro de 2020.

Marcus Antônio Vicente

Presidente do Conselho Gestor do FEHAB

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESOLUÇÃO CGFEHAB N.º 041, de 21 de dezembro de 2020.

Regulamenta, em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19), a realização de reuniões por videoconferência do Plenário do CGFEHAB, por meio de solução tecnológica que permita a participação remota dos conselheiros.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da competência prevista na Lei nº 8.784, de 21.12.2007 e no Regimento Interno do CGFEHAB.

RESOLVE:

Art. 1º Em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19), a realização de reuniões por videoconferência do Plenário do CGFEHAB, por meio de solução tecnológica que permita a participação remota dos conselheiros.

Art. 2º As reuniões por videoconferência terão como base qualquer plataforma que permita o debate entre os conselheiros, por meio da reprodução de áudio e vídeo, e a gravação da reunião.

Art. 3º A plataforma a ser utilizada será informada no ato convocatório da reunião.

Art. 4º A participação dos conselheiros às reuniões dar-se-á mediante o ingresso na respectiva sala virtual, cujo endereço eletrônico ou código de acesso será disponibilizado no dia da reunião, com uma antecedência, via e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas;

§ 1º As pessoas interessadas em participar da reunião virtual, que não integram o corpo de conselheiros, deverão manifestar interesse, até às 17:00 horas do dia anterior, informando também e-mail ou telefone, meios pelos quais receberão o endereço eletrônico da reunião ou o código de acesso.

Art. 5º A contagem do quórum far-se-á pelo somatório dos conselheiros online, contabilizando uma presença para cada instituição representada, seja pelo titular ou suplente, a partir do horário marcado para o início da reunião virtual;

Art. 6º As ausências às reuniões realizadas por videoconferência, sem a apresentação de justificativa, serão computadas como falta para efeito do art. 10º do Regimento Interno do CGFEHAB.

Art. 7º Fica o Secretário Executivo do CGFEHAB responsável pelo suporte técnico aos conselheiros e participantes da reunião virtual, no que se refere à operação da plataforma na qual ocorrerão as

reuniões virtuais.

Art. 9º O funcionamento das sessões virtuais de que trata a presente Resolução obedecerá ao que determina o Regimento Interno do CGFEHAB para as reuniões por videoconferência, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as demais normas previstas para as reuniões presenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente serão tratados, durante as reuniões em modalidade de videoconferência, os assuntos referentes às pautas do dia, conforme a convocação.

Art. 10 Visando o bom andamento das reuniões por videoconferência ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

§ 1º Durante as reuniões é imprescindível que, exceto nos momentos de manifestação efetiva, os conselheiros mantenham o microfone no mudo ou inativo, de forma a não prejudicar a qualidade do áudio da reunião e a compreensão das manifestações.

§ 2º Aqueles que desejarem se manifestar, deverão abrir o microfone e solicitar a palavra ao Presidente, que, aquiescendo, autorizará a manifestação.

§ 3º Os participantes ou conselheiros que desejarem poderão usar a palavra pelo tempo máximo de cinco minutos cada um;

§ 4º Durante as reuniões é imprescindível que a câmera fique ligada durante todo o tempo, excetuando os momentos nos quais, por motivo de força maior, houver necessidade de realmente interromper a transmissão de imagem do seu computador para a videoconferência.

§ 5º No momento da votação, cada conselheiro (a), com a imagem de vídeo habilitada, deverá se identificar e informar qual entidade/órgão está representando, para fins de certificação do voto.

Art. 11 As reuniões presenciais de caráter conjunto deverão ser retomadas tão logo as medidas de distanciamento social de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID19) não mais se façam necessárias, de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vitória - ES, 21 de dezembro de 2020.

CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES

Presidente do Conselho Gestor do FEHAB
Protocolo 641625

RESOLUÇÃO CGFEHAB N.º 042, de 21 de dezembro de 2020.

Aprova o Relatório de Gestão referente ao exercício 2019

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da competência prevista na Lei nº 8.784, de 21.12.2007 e no

Regimento Interno do CGFEHAB.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo, o Relatório de Gestão referente ao exercício 2019.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória - ES, 21 de dezembro de 2020.

CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES

Presidente do Conselho Gestor do FEHAB
Protocolo 641627

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMOS DO CONTRATO NºS 0284/2020

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO, NA MODALIDADE SAAS - SOFTWARE ASA SERVICE, PARA GERENCIAMENTO DE AUDITORIAS.

LOTE 01

CONTRATADA: TECH SOLUTIONS SOLUÇÕES EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

VALOR: R\$ 96.799,92 (noventa e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS : 365(trezentos e sessenta e cinco)dias.

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprio da Cesan

REF: Pregão Eletrônico nº 0090/2020

Protocolo: 2020-009225.

Serra, 22 de janeiro de 2021.

CARLOS AURÉLIO LINHALIS

Diretor Presidente da Cesan
Protocolo 641490

RESUMO DO CT0282/2020 PEL Nº 001/2020

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DOMAREZKY - EPP.

OBJETO: Aquisição de filtro "Y" em ferro fundido, destinados a manutenção dos sistemas de água e esgoto da CESAN.

VALOR: R\$ 20.889,95 (vinte mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Lote 01.

PRAZO: 180 (cento e oitenta dias).

FONTE DE RECURSOS DO CONTRATO: Receita própria da CESAN.

Protocolo: 2020.019967

Vitória, 22 de janeiro de 2021.

Andre Luis de Oliveira Lima

Gerente Metropolitan Norte da CESAN

Protocolo 641509

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 003/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 382, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:
NOMEAR **JOÃO VENÂNCIO FILHO** para exercer o cargo Comissionado de Assessor Especial Nível I da ADERES.

Vitória, 15 de janeiro de 2021

HUGO SANTOS TOFOLI

Diretor Presidente -

respondendo

Protocolo 641811

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 004/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 382, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:
NOMEAR **GILDASIO DE SOUZA GARCIA** para exercer o cargo Comissionado de Assessor Especial Nível IV da ADERES.

Vitória, 15 de janeiro de 2021

HUGO SANTOS TOFOLI

Diretor Presidente -

respondendo

Protocolo 641812

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 002 /2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 382, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:
EXONERAR **JOÃO VENÂNCIO FILHO** do cargo Comissionado de Assessor Especial Nível IV da ADERES.

Vitória, 15 de janeiro de 2021

HUGO SANTOS TOFOLI

Diretor Presidente -

respondendo

Protocolo 641814

